LEI N.º 4.963, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Montenegrina de Fruticultores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Montenegrina de Fruticultores, objetivando conceder repasse financeiro para custeio de aluguel do prédio para a Associação.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º compreenderá o repasse de recursos para o pagamento do aluguel de um imóvel, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A liberação das parcelas fica condicionada ao pagamento do aluguel do imóvel locado do mês vigente.

Art. 3.º Para cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 11.01.20.601.6065.1124.3.3.5.0.41.00.00.00.00-426.

Art. 4.º Como contrapartida, a Associação Montenegrina de Fruticultores se obriga a:

I – divulgar o Município entre os parceiros da Associação em todos os eventos;

II – estimular a emissão de nota fiscal de produtor dos citricultores de Montenegro;

III – exigir a emissão de notas do talão de produtor de todos os associados;

IV – participar de forma efetiva com o comprometimento de seus associados de todos os eventos no Município, ligados à citricultura.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594